



Rua Otávio Schemes, 3745 - Bairro Passo do Hilário
Gravataí - RS - CEP 94155-000
Fone: (51) 34233-333
<https://www.rauppleiloes.com.br>
atendimento@rauppleiloes.com.br

INICIATIVA PARTICULAR (TRT4) - CAMINHÃO FORD CARGO 2422 E. ANO/MOD. 2009

1º Leilão: 15/10/2026 - 16:00

Local: Rua Otávio Schemes, 3745 - Bairro Passo do Hilário - Gravataí/RS

Leiloeiro: Naio de Freitas Raupp

LOTE: 001

Processo: 0020367-25.2023.5.04.0512

Veículo Ford Cargo 2422 E, ano e modelo 2009

Veículo Ford Cargo 2422 E, ano e modelo 2009, placa CUC4C52, RENAVAM 170843084, CHASSI 9BFYCEHV99BB38864. Conforme o Sr. Oficial de Justiça, o veículo está funcionando e em bom estado de conservação. VEÍCULO RECOLHIDO NO DEPÓSITO DO LEILOEIRO LEONIR LUNELLI, EM BENTO GONÇALVES/RS

AVALIAÇÃO: R\$ 201.600,00 | **LANCE MÍNIMO:** R\$ 100.800,00

Observações: O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo ônus do(a) interessado(a) verificar a sua situação de posse, os seus ônus e encargos e as suas especificações. Eventuais débitos pendentes sobre o bem adquirido, inclusive obrigações de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da alienação judicial (Tema nº 1.134 do STJ) e serão eventual e posteriormente quitados pelo Juízo de origem segundo a natureza dos créditos e a sua ordem de preferência legal. São de responsabilidade do(a) adquirente as providências e despesas com: I - retirada e transporte dos bens móveis do local onde se encontram; II - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis do ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação; III - impostos, taxas e emolumentos sobre a transmissão de propriedade de bens móveis e imóveis, incluindo, mas não se limitando a vistorias, alvarás, certidões, escrituras, registros e laudêmios; IV - quitação, junto ao credor fiduciário, das parcelas que compõem o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis. Não são responsabilidade do(a) adquirente as despesas com: I - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis dos anos anteriores ao ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação; II - multas de trânsito sobre veículos cometidas antes da emissão de ordem de entrega;